



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Apresentação: 09/05/2025 11:10:05,940 - PL261424
EMC 256/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.256/2025

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –
DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA N° ____, DE 2025

O projeto de lei em epígrafe passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 17-A:

“Art. 17-A. Fica autorizada a utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, para financiar despesas referentes a emissões de vales educacionais para todas as etapas, fases e modalidades da educação básica, destinado à família do estudante.

§ 1º O vale educacional poderá ser utilizado apenas para o pagamento de matrícula e de mensalidade em estabelecimento da educação básica conforme critérios definidos pelo órgão central da educação de cada ente federativo.

§ 2º O pagamento de vale educacional será regulamentado por lei estadual, distrital ou municipal de caráter autorizativo que inclua mecanismos de controle e transparência, podendo a União editar normativo que estabeleça critérios mínimos para esses mecanismos.

§ 3º A utilização dos vales educacionais deverá ocorrer preferencialmente em escolas que apresentem baixos níveis de aprendizagem ou maior vulnerabilidade socioeconômica, de forma a ampliar as oportunidades educacionais e mitigar desigualdades no acesso à educação de qualidade.

§ 4º As instituições educacionais privadas que desejarem receber estudantes por meio do vale educacional deverão submeter-se a avaliações de desempenho que verifiquem a evolução das





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Apresentação: 09/05/2025 11:10:05,940 -PL261424
EMC 256/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.256/2025

aprendizagens, sendo a melhora progressiva dos resultados condição para a continuidade do credenciamento junto ao programa.

§ 5º O acompanhamento do desempenho previsto no § 4º será realizado com base nos resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB ou em avaliações externas de larga escala reconhecidas pelo ente federativo competente.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo ampliar a liberdade de escolha das famílias brasileiras, conferindo-lhes o protagonismo no processo educacional dos filhos por meio da autorização para utilização de recursos do Fundeb no financiamento de vales educacionais. Tal medida reforça o princípio da subsidiariedade, ao permitir que os cidadãos direcionem os recursos públicos de acordo com sua preferência por estabelecimentos de ensino, seja no setor público ou privado, respeitados critérios objetivos a serem definidos pelos entes federativos competentes.

Ademais, o texto prevê mecanismos de controle e transparência, garantindo responsabilidade na aplicação dos recursos e coibindo eventuais desvios. A proposta fortalece a pluralidade e a eficiência do sistema educacional brasileiro, respeitando a autonomia das famílias e estimulando a saudável competição entre instituições de ensino, com potencial para elevar a qualidade da educação ofertada.

Sala das Comissões, maio de 2025.

Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254360018600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

